

**RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)<sup>1</sup>**  
*ACADEMIC RANKINGS IN HIGHER EDUCATION: ACADEMIC EXCELLENCE TRENDS IN COURSES OF LAW OF BRAZIL (1982-2017)*

**Adolfo-Ignacio Calderón**

Pós-doutorado em Ciências da Educação na Universidade de Coimbra. Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/CAMPINAS. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Brasil, São Paulo (Brasil).

E-mail: professoradolfoalderon@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931639185143968>.

**Samuel Mendonça**

Pós-doutorando do Departamento de Economia da Educação da FE-USP. Doutor em Filosofia da Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Mestre (área de Ética), Licenciado e Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/CAMPINAS. Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Educação e das Faculdades de Direito e de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/Campinas. Líder do grupo de pesquisa Política e Fundamentos da Educação (CNPq-PUC/Campinas) e membro do grupo de pesquisa Direito e Realidade Social (CNPq-PUC/Campinas), São Paulo (Brasil).

E-mail: samuelm@puc-campinas.edu.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6369572439782922>.

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-2918-0952>.

**Marco Wandercil**

Doutorando e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/CAMPINAS. Especialista em Avaliação Institucional da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/CAMPINAS. Professor da Faculdade Santa Lúcia de Mogi Mirim. Membro do GRAPSE-Grupo de Avaliação, Políticas e Sistemas Educacionais, cadastrado no CNPq, São Paulo (Brasil).

E-mail: marco.wandercil@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0052949409202192>.

---

<sup>1</sup> Este artigo apresenta resultados do projeto “Governança universitária em tempos de RANKINTACs (rankings acadêmicos, índices e tabelas classificatórias) nas instituições de educação superior brasileiras” (Processo nº 311333/2017-6), coordenado pelo Dr. Adolfo Ignacio Calderón, Bolsista Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PQ-CNPq), nível 2 (Educação), área Avaliação de Sistemas, Instituições, Planos e Programas Educacionais (n. 7.08.03.03-0).

**Armando Gonçalves**

Doutorando e Mestre em Educação e Membro do Grupo de Avaliação, Políticas e Sistemas Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC/CAMPINAS. Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professor da Fundação Instituto de Administração, São Paulo (Brasil).  
E-mail: a\_goncalves@hotmail.com.

**Jefferson Aparecido Dias**

Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha (Espanha). Procurador da República em Marília/SP. Professor da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR, São Paulo (Brasil).  
E-mail: jeff.bojador@gmail.com.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8418007759977479>.  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3101-1621>.

Submissão: 06.08.2019.

Aprovação: 21.10.2019.

**RESUMO**

---

Este artigo insere-se na recente literatura acadêmica preocupada por compreender, de modo mais objetivo, não somente com aspectos relacionados à metodologia utilizada pelos diversos rankings acadêmicos, mas também com o estudo da performatividade institucional e de países. Analisa e mapea os resultados apresentados por diversos *rankings* acadêmicos brasileiros, em uma perspectiva longitudinal, para compreender as tendências da excelência acadêmica englobada nos melhores cursos de Direito no Brasil. Abrange o período de 1982 a 2017 e toma como referência resultados de três importantes *rankings* acadêmicos: (i) ranking Melhores Faculdades do Brasil (RMFB), de 1982 a 2000, (ii) Conceito Preliminar do Curso (CPC) instituído em 2008 pelo Ministério da Educação do Brasil, de 2009 a 2015 e, (iii) *Ranking* Universitário Folha (RUF), criado em 2012, de 2013 a 2017. Trata-se de estudo exploratório, analítico-descritivo, dentro de uma perspectiva empírico-racional. Apesar das limitações dos indicadores, se infere: a) são dois os melhores cursos de Direito do Brasil ao longo do período estudado, o curso de Direito da UFMG e o da UFRGS. b) no RMFB e no RUF, os melhores cursos são procedentes predominantemente de instituições públicas e algumas sem fins lucrativos, localizadas nas regiões sudeste e sul do país. c) nos rankings promovidos pelo poder público, que atuam no campo da regulação no âmbito estatal, prevalecem instituições do setor privado, possibilitando a visualização de um universo de excelência acadêmica que dificilmente conseguiria-se visualizar em *rankings* acadêmicos de prestígio, como o RMFB e o RUF.

**PALAVRAS-CHAVE:** Curso de Direito. *Rankings* Acadêmicos. Avaliação da Educação Superior.

## **ABSTRACT**

---

*This article is inserted in the recent academic literature concerned with a more objective understanding not only of aspects related to the methodology used by the various academic rankings, but also with the study of institutional and country performativity. Analyzes and maps the results presented by several Brazilian academic rankings, from a longitudinal perspective, to understand the academic excellence trends encompassed in the best Law courses in Brazil. It covers the period from 1982 to 2017 and takes as reference the results of three important academic rankings: a) RMFB, which covered from 1982 to 2000, b) Preliminary Course Concept (CPC) instituted in 2008 by the Ministry of Education of Brazil, closing the period from 2009 to 2015, and c) University Ranking of Folha (RUF), created in 2012, covering the period from 2013 to 2017. It is an exploratory, analytical-descriptive study, within an empirical-rational perspective. Despite the limitations of the indicators, it is inferred that: a) there are two of the best Law courses in Brazil during the studied period, the Law courses of UFMG and UFRGS. b) in the RMFB and RUF, the best courses come predominantly from public and some non-profit institutions located in the south-east and south regions of the country. c) in the rankings promoted by the public entities, that operate in the field of the regulation in the state scope, prevails institutions of the private sector, allowing the visualization of a universe of academic excellence that could hardly be seen in prestigious academic rankings, like the RMFB and the RUF.*

**KEYWORDS:** Law Course. Academic Rankings. Higher Education Assessment.

---

## **INTRODUÇÃO**

Os cursos de Direito no Brasil tiveram início no século XIX, por meio do Decreto de nº 9, de janeiro de 1.825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira, Decreto este assinado antes do Brasil República, encontra-se disponível na Coleção de Leis do Império do Brasil (BRASIL, 1827). Curiosamente, de acordo com Bittar (2006), o nascimento desses cursos se deu de forma estratégica e ideológica, afinal, havia a necessidade de o Império se estabelecer bélica e economicamente, de modo que as carreiras jurídicas foram pensadas no sentido de construção de quadros para dar conta de fundamentar uma elite nacional, na busca de uma composição intelectual, burocrática, técnica e aplicada.

Assim, na busca de formação de uma elite intelectual, na argumentação de Hironaka e Monaco (2008) e de acordo com o texto da Lei de 11 de agosto de 1827, foram criados dois projetos para cursos de Direito, um para a cidade de Olinda, no estado do Pernambuco, e outro para a cidade de São Paulo. No século XIX, Olinda era uma cidade rica e desenvolvida, São Paulo, por outro lado, contemplava um grande número de fazendas de café, algo que, por certo, beneficiaria as famílias ricas da região. Não cabe recuperar toda a trajetória de cursos de Direito no Brasil, justamente porque alguns autores fizeram este trabalho com competência

Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 20, N. 3, pp. 1.013-1.035, Set.-Dez. 2019. 1015

(CERQUEIRA, 2008), no entanto, convém destacar que os cursos de Direito têm a marca a formação de quadros para diferentes carreiras jurídicas, com destaque para a Magistratura, para o Ministério Público e para a Advocacia.

Passaram-se 191 anos desde a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil e hoje, segunda metade da década de 2010, pode-se afirmar que o Brasil é o país com o maior número de cursos de Direito do mundo. Dados oficiais do Censo da Educação Superior divulgados pelo portal do Ministério da Educação (MEC) revelam a existência de mais de 1.200 cursos, ofertados por mais de 1.100 Instituições de Educação Superior (IES), com aproximadamente 850 mil alunos matriculados e mais de 100 mil bacharéis formados anualmente (BRASIL, 2017a).

Como aponta Eco (2010), a criação de listas e catálogos, sistematizando informações com numerações e hierarquizações, incluído listas de excelência, se fez presente, desde os primórdios da humanidade principalmente, em sociedade mais maduras.

Avaliar e julgar qual é o melhor é uma prática não exclusiva da sociedade capitalista. Entretanto, é inquestionável o fato de que se potencializam em contextos de competição, concorrência e meritocracia, auxiliando na tomada de decisões de gestores universitários e *policy makers*. E, especificamente, no âmbito da educação superior, ganha importância em contextos de mercados e quase mercados educacionais.

Nessa perspectiva, os *rankings*, tabelas e listas classificatórias de IES, isto é, os chamados *Rankings* Acadêmicos, podem ser considerados como avaliações numéricas da execução de um “programa, atividades, instituição ou um sistema de educação superior, baseado em uma metodologia acordada” (IREG, 2015, p. 1, tradução dos autores ). Reconhecendo suas limitações, como destaca os Princípios de Berlim para *rankings* de instituições de educação superior, os *rankings* acadêmicos

[...] podem fornecer informações comparativas e uma melhor compreensão do ensino superior, mas não devem ser o principal método para avaliar uma instituição de ensino superior. *Rankings* fornecem uma perspectiva baseada no mercado que pode complementar o trabalho do governo, das instituições de acreditação e das agências de avaliação independentes (Idem, p. 1, tradução dos autores).

Dentro desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar e mapear os resultados apresentados por diversos rankings acadêmicos brasileiros, em uma perspectiva longitudinal, para compreender as tendências da excelência acadêmica englobada nos

chamados melhores cursos de Direito no Brasil. Dentro do que Hazelkor (2011) denomina batalha pela excelência entre universidades de classe mundial, os rankings acadêmicos passaram a proliferar e ganhar destaque do âmbito mundial ao local, a partir do surgimento, em 2003, do ARWU - Academic Ranking of World Universities, o famoso ranking Shanghai, constituindo-se em um dos meios privilegiados, a partir de uma multiplicidade de indicadores, para mensurar a chamada cultura da excelência, isto é, de alta qualidade na investigação e no ensino (SALMI, 2009).

Em termos temporal e longitudinal, no Brasil *rankings* no âmbito da educação superior, de acordo com os registros, existem desde 1982, com o surgimento do *ranking* Melhores Faculdades do Brasil (RMFB), promovido pela revista masculina revista *Playboy* (CALDERÓN; MATIAS; LOURENÇO, 2014). Nesse sentido, este estudo aborda o período de 1982 a 2017, tomando como referência os resultados de dois importantes *rankings* acadêmicos desenvolvidos pelo mercado editorial, a saber: RMFB, que abrangeu de 1982 a 2000 (Editora Abril) e *Ranking* Universitário Folha (RUF) (Jornal Folha de São Paulo), criado em 2012, abrangendo de 2013 a 2017. Completa este estudo, uma Lista classificatória resultante de processo avaliativo por parte do órgão regulador federal, a saber: Conceito Preliminar do Curso (CPC) instituído em 2008 pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC), abrangendo o período de 2009 a 2015. Não foram utilizados os resultados do Guia do Estudante da Editora Abril devido a que sua classificação não permite uma refinada classificação, por posição adquirida, das IES avaliadas, nem os resultados do Exame Nacional de Cursos (ENC), criado em 1996 pelo MEC, pelo fato de não estar disponível toda a base de dados daquela época. Também, não foi utilizado neste estudo, os dados resultantes do “Selo OAB” devido ao fato de que a Ordem dos Advogados do Brasil, ao disponibilizar a lista de IES agraciadas com o “Selo” não as hierarquizam, apenas disponibiliza uma lista com os nomes das mesmas por estados, inviabilizando inserir esse respeitado qualificador em nosso método de análise.

Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratória descritivo, analítico-descritiva, que dentro de uma perspectiva empírico-racional coleta, analisa e interpreta *rankings* com objetivos e composição de indicadores diferentes, mas todos têm um mesmo objetivo: identificar os melhores cursos de graduação em perspectiva longitudinal.

O RMFB e o RUF têm como finalidade primeira prestar serviços aos estudantes e suas famílias no momento de fazer escolhas no âmbito do ensino superior, ambos envolvem indicadores objetivos e subjetivos, estes últimos envolvendo percepções de especialista do

setor acadêmico dos cursos avaliados e percepções dos contratantes no mercado de trabalho. Trata-se de *rankings* que atuam como reguladores no contexto do mercado ou quase mercado educacional. Por sua vez, o CPC, promovido pelo Ministério da Educação (MEC), propicia uma forma de ranqueamento que atua como regulador no contexto das normatizações e acreditação estatal, atuando principalmente com indicadores objetivos.

O presente estudo insere-se em esforços teóricos no emergente campo de estudo dos usos dos rankings acadêmicos que começou a surgir com a proliferação de rankings acadêmicos mundiais, regionais e nacionais, a partir da primeira década de 2000 (CALDERÓN; PFISTER; FRANÇA, 2015; LOURENÇO; CALDERÓN, 2015), no calor do fenômeno da procura da excelência acadêmica e a construção das universidades de classe mundial (HAZELKORN, 2011; SALMI, 2009; MARGINSON; VAN DER WENDE, 2007), os mesmos que, conforme aponta a literatura anglo-saxã (GONÇALVES; CALDERÓN, 2017), estão impactando cada vez mais as universidades e os sistemas nacionais de educação superior, em termos de internacionalização e competição; governança e autonomia; e qualidade e produtividade.

Enquadra-se especificamente na tendência existente na recente literatura do espaço ibero-americano de natureza empírica (CALDERÓN; FRANÇA, 2018), preocupada por compreender de modo mais objetivo, não somente aspectos relacionados à metodologia utilizada para a construção dos indicadores dentro de uma perspectiva comparada entre diferentes rankings, mas também com o estudo sobre a performatividade institucional e de países nos rankings, compreendendo suas limitações, mas também suas potencialidades sem abrir mão de um “exame mais cuidadoso e desapassionado que procura elucidar as várias dimensões existentes nos processos de ranqueamento que, por sua natureza, são complexos, controversos e polissêmicos” (CALDERÓN; FRANÇA, 2018, p. 462)

## **1 OS MELHORES CURSOS DE DIREITO NO RMFB (1982-2000)**

O *ranking* acadêmico pioneiro no Brasil foi o da revista *Playboy* (CALDERÓN; PFISTER; FRANÇA, 2015), com sua primeira edição, em março de 1982, do *Ranking* Melhores Faculdades do Brasil (RMFB). O *ranking* acadêmico da revista *Playboy* foi publicado regularmente, em periodicidade anual, até o ano 2000. De acordo com Calderón, Matias e Lourenço (2014), a importância desse *ranking* se evidencia nas palavras do ex-ministro da Educação no governo de Fernando Henrique Cardoso, Paulo Renato, ao afirmar

Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 20, N. 3, pp. 1.013-1.035, Set.-Dez. 2019. 1018

que o RMFB podia ser considerado o melhor instrumento de avaliação do ensino superior brasileiro antes da criação do Exame Nacional de Cursos, em 1996, durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

A revista *Playboy*, já na sua primeira versão do RMFB, em 1982, consultava (a) professores e gestores de 900 IES, (b) executivos de recursos humanos de 40 empresas brasileiras de grande porte, (c) profissionais de elevado reconhecimento no mercado, (d) levantamentos sobre os cursos e faculdades junto à órgãos do MEC, principalmente, à Secretaria de Ensino Superior (Sesu) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), (e) número de teses produzidas pelos cursos de pós-graduação, (f) participações da IES em congressos, (g) o volume de verbas liberadas por órgãos financiadores de pesquisa como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTIC), e, finalmente, (h) realizava visitas *in loco* a diversos departamentos das IES pesquisadas.

Em linhas gerais, a publicação manteve todos esses diversos instrumentos em sua metodologia de pesquisa ao longo de 19 anos, apenas aumentando e automatizando o universo de dados, mostrando assim uma metodologia robusta, com mais instrumentos e indicadores, e um envolvimento mais amplo com os atores da educação superior no Brasil (GONÇALVES, 2017).

O RMFB de *Playboy* iniciou cobrindo 15 áreas de conhecimento e evoluiu acompanhando a expansão do interesse dos leitores e da população em geral sobre a qualidade das IES brasileiras, e, nos anos finais, chegou a 46 áreas de conhecimento (GONÇALVES, 2017). O *ranking* acadêmico da revista *Playboy* brasileira teve, desde seu início, abrangência nacional. Sua metodologia estável era baseada, principalmente no prestígio das IES, gerava classificações tanto para cursos de graduação quanto de pós-graduação, utilizava-se de pesquisa de opinião junto a professores e gestores universitários, que chegaram a responder 23.000 questionários no último ano da publicação. Além disso, profissionais de recursos humanos de grandes empresas nacionais e estrangeiras também forneciam sua percepção da qualidade das IES. A abrangência do RMFB acompanhou a expansão do sistema de ensino superior brasileiro, que tinha em 1980 um total de 1.377.286 de matrículas e, no ano de 2000, aumentou quase duas vezes, chegando a um total de 2.694.244 matrículas (GONÇALVES, 2017).

O curso de Direito foi objeto de avaliação do RMFB da revista *Playboy* em todas suas 19 edições, com o ranqueamento de 10 cursos de graduação e 5 de pós-graduação.

Especificamente no caso da graduação, ao longo das 19 edições, apenas seis universidades fizeram parte do seletor grupo de IES que ofertavam o curso de Direito e se destacaram por estar entre os três primeiros colocados no RMFB. A Universidade de São Paulo (USP) foi a instituição que liderou 18 das 19 edições. A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) liderou apenas na última edição, no ano 2000, e foi segunda colocada em doze delas. O curso de graduação em direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) esteve em segundo ou terceiro lugar em 11 edições, completando, juntamente com os da USP e PUC-SP, os únicos cursos que estiveram entre os dez primeiros colocados em todas as 19 edições desse *ranking* acadêmico. Quando se consideram os primeiros três lugares dos cursos de Direito no RMFB, além das IES acima mencionadas, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) frequentou as primeiras três colocações nas primeiras cinco edições do RMFB, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) apareceu de forma irregular em três edições e a Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo (MACKENZIE) apareceu em uma única ocasião, na última edição desse *ranking* acadêmico.

Quando se verifica que o RMFB da revista *Playboy* fez a classificação das 10 primeiras IES colocadas nos cursos de graduação em Direito em 19 edições anuais consecutivas, de 1982 a 2000, pode-se analisar esses 190 registros em diversas dimensões. Entre elas, é pertinente se verificar o número de IES ou de vezes em que estiveram presentes nos *rankings* e agregar esses dados, entre outras possibilidades, por estados de origem, região de origem, e natureza administrativa.

Como se pode observar na Tabela n. 1, USP, UFMG e PUC-SP estiveram entre os dez cursos de Direito melhores colocados em todas as suas 19 edições, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) esteve em 17 edições, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 16 edições, a UERJ em 12 edições, e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) estiveram entre as dez primeiras colocadas em 11 das 19 edições do RMFB.

**Tabela n. 1.** Instituições e número de vezes presentes entre os 10 melhores cursos de Direito ao longo de 19 edições do RMFB

RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)

Instituição	Estado	Categoria Administrativa	Quantidade de menções
USP	São Paulo	Pública Estadual	19
PUC-SP	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	19
UFMG	Minas Gerais	Pública Federal	19
UFRJ	Rio de Janeiro	Pública Federal	19
PUC-RIO	Rio de Janeiro	Privada sem fins lucrativos	17
UFPE	Pernambuco	Pública Federal	17
UFRGS	Rio Grande do Sul	Pública Federal	16
UERJ	Rio de Janeiro	Pública Estadual	12
UFBA	Bahia	Pública Federal	11
UFSC	Santa Catarina	Pública Federal	11
PUC-MG	Minas Gerais	Privada sem fins lucrativos	7
UFPR	Paraná	Pública Federal	7
MACKENZIE	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	7
UNESP	São Paulo	Pública Estadual	4
UFCE	Ceará	Pública Federal	2
UNB	Distrito Federal	Pública Federal	1
UGF	Rio de Janeiro	Privada com fins lucrativos	1
UCAM	Rio de Janeiro	Privada com fins lucrativos	1
<b>Total</b>			<b>190</b>

Fonte: Os autores a partir de sistematização de dados de 19 edições do RMFB

O Rio de Janeiro foi o estado brasileiro que apresentou maior número de IES com cursos de graduação em Direito classificados entre os 10 melhores do Brasil no RMFB da revista *Playboy* nas últimas duas décadas do século 20, por conta da participação das universidades UFRJ, UERJ, PUC-RIO, já citadas, e de duas participações pontuais da Universidade Cândido Mendes (UCAM) e a Universidade Gama Filho (UGF), em um total de 50 menções nessa classificação específica. O estado de São Paulo vem logo em seguida, se destacando por conta da USP e da PUC-SP, de outra universidade estadual, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), e MACKENZIE, que somaram juntas 49 menções entre as melhores classificadas nesses critérios. O estado de Minas Gerais, teve duas IES, a UFMG e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com 26 menções entre as melhor classificadas. O estado de Pernambuco apareceu 17 vezes no RMFB com a UFPE, o Rio Grande do Sul 11 vezes com a UFRGS, a Bahia 11 vezes com a UFBA e Santa Catarina 11 vezes com a UFSC, todos com participações relevantes, por conta dos cursos de graduação em Direito de universidades federais. O mesmo ocorreu com o Paraná, que apareceu sete vezes nessa classificação com a UFPR, o Ceará duas vezes com a UFCE e o Distrito Federal com a Universidade de Brasília (UNB).

Uma visão regional desses dados, conforme apresentado na Tabela n. 2, mostra que a região Sudeste dominou os primeiros lugares das classificações do RMFB para os cursos de graduação em Direito, tendo 11 IES listadas e a ocorrência de 125 participações entre as 10

primeiras posições, ou seja, 66% do total. O terço restante dessas classificações ficou basicamente para as regiões Sul, onde todos os estados participaram do RMFB, e Nordeste, onde apenas os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco participaram das melhores classificações no curso de Direito daquele *ranking* acadêmico entre 1982 e 2000. A região Centro-Oeste teve apenas uma participação pontual da UnB, no Distrito Federal, e a região Norte não teve nenhuma participação registrada.

**Tabela n. 2.** Distribuição, por regiões, das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções no RMFB entre os anos de 1982 e 2000.

REGIÃO	Número de Instituições	%	Quantidade de menções	%
Sudeste	11	61,1	125	65,8
Sul	3	16,7	34	17,9
Nordeste	3	16,7	30	15,8
Centro-Oeste	1	5,5	1	0,5
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100</b>	<b>190</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Os autores a partir de sistematização de dados de 19 edições do RMFB

Finalmente, quando se analisa a quantidade de IES brasileiras com curso de graduação em Direito que ficaram entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções entre os 10 primeiros lugares de todas as IES desses estados no RMFB entre os anos de 1982 e 2000, como sumarizadas na Tabela n. 3, verifica-se que 12 (66,7%) eram de IES públicas com 138 menções, sendo a maioria de universidades federais, distribuídas em nove estados.

**Tabela n. 3.** Distribuição, por natureza administrativa, das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções no RMFB entre os anos de 1982 e 2000.

Categoria Administrativa		Nº de instituições	%	Quantidade de menções	%
Públicas	Federal	9	50,0	103	54,2
	Estadual	3	16,7	35	18,4
Privadas	Sem fins lucrativos	4	22,2	50	26,3
	Com fins lucrativos	2	11,1	2	1,1
<b>Total</b>		<b>18</b>	<b>100</b>	<b>190</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Os autores a partir de sistematização de dados de 19 edições do RMFB

As IES públicas estaduais eram apenas de São Paulo, USP e UNESP, e a UERJ, do estado do Rio de Janeiro. Merece destaque, contudo, a participação de IES confessionais, com as Pontifícias Universidades Católica de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, e MACKENZIE, que somadas equivalem a 22,2% das IES e tiveram 50 menções entre as 10 primeiras ranqueadas nos 19 anos do RMFB, ou 26% do total das 190 posições apuradas.

Houve apenas dois registros de universidades privadas naquele período, UCAM e UGF, ambas do Rio de Janeiro, que aparecerem apenas uma vez no RMFB, respectivamente, nos anos de 1982 e 1984.

## 2 OS MELHORES CURSOS DE DIREITO NO CPC (2009-2015)

A Lei nº 10.861, de 2004 (BRASIL, 2004), institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) que criou o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). Apesar de previsto em calendário planejado as avaliações *in loco* se inviabilizaram devido ao grande volume de cursos e de IES no país. Deste modo, foram apresentados indicadores para a operacionalização do Sistema, como o Conceito Preliminar do Curso (CPC). O MEC regulamentou o indicador CPC com a publicação da Portaria Normativa nº 4 de 2008 (BRASIL, 2008), com classificações de 1 a 5.

De acordo com a Nota Técnica nº 38/2017/CGCQES/DAES (BRASIL, 2017b), a metodologia do CPC é constituída por oito componentes, agrupados em três dimensões que refletem a qualidade dos cursos de graduação. Essas dimensões são compostas pelo desempenho dos estudantes, corpo docente e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do processo. O conceito é calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE e é considerado um indicador prévio da situação dos cursos de graduação e uma referência de qualidade. Os melhores cursos estão no CPC faixa 5 e têm CPC contínuo entre 3,945 e 5. Essa nota é calculada para os cursos de graduação que tenham no mínimo dois estudantes concluintes participantes no ENADE. Os cursos que não atendam a esse critério ficam na condição de “Sem Conceito (SC)”.

**Tabela n. 4.** IES e número de vezes presentes entre os 10 melhores cursos de Direito ao longo de três ciclos avaliativos (2009, 2012 e 2015) no CPC, faixas 4 e 5.

RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)

Instituições	UF	Categoria Administrativa	Quantidade de menções
Centro Universitário da Grande Dourados	Mato Grosso do sul	Privada sem fins lucrativos	1
Fundação Getúlio Vargas São Paulo	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdade de Castelo. Multivix Castelo	Espirito Santo	Privada com fins lucrativos	1
Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena	Mato Grosso	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdade de Ciências Econômicas	São Paulo	Privada com fins lucrativos	1
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva	São Paulo	Privada com fins lucrativos	1
Faculdade de Educação São Luís	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	2
Faculdade Metropolitana da Amazônia	Pará	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdade Nobre de Feira de Santana	Bahia	Privada com fins lucrativos	1
Faculdade Redentor	Rio de Janeiro	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	Paraná	Privada com fins lucrativos	1
Faculdades Integradas Espírito Santenses	Espirito Santo	Privada sem fins lucrativos	1
Faculdades Integradas Padre Albino	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Universidade de Marília	São Paulo	Privada com fins lucrativos	1
Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Paraná	Pública Estadual	1
Universidade Federal de Juiz de Fora	Minas Gerais	Pública federal	2
Universidade Federal de Minas Gerais	Minas Gerais	Pública federal	1
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Rio Grande do Norte	Pública federal	1
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul	Pública federal	1
Universidade Federal Fluminense	Rio de Janeiro	Pública federal	1
Universidade Nove de Julho	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Universidade Paulista - Santos	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	2
Universidade Paulista - Campinas	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Universidade Paulista - Bauru	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Universidade Paulista - São Paulo	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
Universidade Paulista - Sorocaba	São Paulo	Privada sem fins lucrativos	1
<b>Total</b>			<b>30</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CPC de 2009, 2012 e 2015. Dados do MEC/INEP.

Cabe destacar que as universidades estaduais que não participam do ENADE, dada sua autonomia universitária, entre as quais está incluída a USP, não são consideradas pelo *ranking*, por isso enquadra na condição de “Sem Conceito”.

Na Tabela 4 apresentamos a relação das IES que se enquadraram entre os dez melhores cursos (CPC faixa entre 4 e 5) de Direito durante os ciclos de avaliação de 2009, 2012 e 2015 do MEC (BRASIL, 2018). Não foram consideradas na tabela as IES “Sem Conceito” ou sem nota definida. A sistematização das 10 primeiras IES colocadas em três ciclos avaliativos, permite constatar 30 registros em termos de diversas posições na classificação realizada, por meio dos quais se verifica o número de IES ou de vezes em que as mesmas estiveram presentes nos *rankings* e agregar esses dados, entre outras possibilidades, por estados de origem, região de origem, e natureza administrativa.

Diferentemente dos dados de 1982 a 2000 resultantes do RMFB, a Tabela n. 4, revela uma configuração completamente diferente em torno do que seriam os melhores cursos de Direito no País. Na classificação do CPC, sai de cena praticamente a totalidade das IES que se destacaram com os melhores cursos de Direito entre 1982 e 2000, só se mantendo a UFMG e ainda com destaque em um único ciclo avaliativo, dos três sistematizados. Além disso, verifica-se uma dispersão numérica dos centros de excelência. Se entre 1982 e 2000, os melhores cursos de Direito se concentravam em 18 IES, em um curto período de 2009 a 2015, os centros de excelência se ampliaram para 27, sendo que a maioria não apresenta continuidade de desempenho de qualidade nos três ciclos avaliativos.

**Tabela n. 5.** Distribuição, por natureza administrativa das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções durante os ciclos avaliativos de 2009, 2012 e 2015.

Categoria Administrativa		Nº de instituições	%	Quantidade de menções	%
Públicas	Federal	5	18,5	6	20,0
	Estadual	1	3,7	1	3,3
Privadas	Sem fins lucrativos	15	55,6	17	56,7
	Com fins lucrativos	6	22,2	6	20,0
<b>Total</b>		<b>27</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no CPC de 2009, 2012 e 2015. Dados do MEC/INEP.

Essa nova configuração se revela em vários aspectos. Diferentemente do período de 1982 a 2000, no qual predominaram as IES públicas seguidas pelas IES confessionais (privadas sem fins lucrativos), com uma participação ínfima do setor privado com fins

lucrativos, a nova realidade revela, conforme Tabela n. 5, a hegemonia das IES do setor privado, equivalendo a 77,8 % do total das IES.

Nessa nova configuração, conforme Tabela n. 6, percebe-se um equilíbrio entre o número de universidades e faculdades, apenas um Centro Universitário figura neste cenário. Destacando-se, também, a emergência de universidades privadas do mesmo mantenedor, mas em diversos *campi* como é o caso da Universidade Paulista (UNIP).

**Tabela n. 6.** Distribuição, por tipo de instituição de educação das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções durante os ciclos avaliativos de 2009, 2012 e 2015.

<b>Organização Acadêmica</b>	<b>Nº de instituições</b>	<b>%</b>	<b>Quantidade de menções</b>	<b>%</b>
Universidades	13	48,1	15	50,0
Centros Universitários	1	3,7	1	3,3
Faculdades	13	48,1	14	46,7
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no CPC de 2009, 2012 e 2015. Dados do MEC/INEP.

Já no que se refere à procedência regional dos melhores cursos de Direito, a Tabela n. 7, revela que a prevalência da região sudeste se mantém quando comparado o período de 2009-2015 com o período de 1982-2000.

**Tabela n. 7.** Distribuição, por regiões, das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de menções durante os ciclos avaliativos de 2009, 2012 e 2015 do MEC/INEP.

<b>Região</b>	<b>Nº de Instituições</b>	<b>%</b>	<b>Quantidade de menções</b>	<b>%</b>
Centro-Oeste	2	7,4	2	6,7
Nordeste	2	7,4	2	6,7
Norte	1	3,7	1	3,3
Sudeste	19	70,4	22	73,3
Sul	3	11,1	3	10,0
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100,0</b>	<b>30</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no CPC de 2009, 2012 e 2015. Dados do MEC/INEP.

Convém destacar que esse cenário resultante do CPC, no qual constata-se a prevalência de IES privadas, não é isenta de críticas diversas, envolvendo os processos de cálculo dos indicadores e as implicações das escolhas metodológicas para a definição de seus componentes. Autores como, Schwartzman (2008) e Barreyro (2008) questionaram esses processos, no que se refere aos critérios e peso de cada componente na nota. Ikuta (2016, p. 955) destaca que os pesos atribuídos a cada componente do CPC merecem reflexões mais

aprofundadas, uma vez que “[...] mudanças nesses pesos podem impactar significativamente as notas do indicador, especialmente considerando a configuração de certos tipos de IES”.

### 3 OS MELHORES CURSOS DE DIREITO NO RUF (2013-2017)

A tarefa de identificar os que poderiam ser considerados os melhores cursos de Direito ganhou mais uma ferramenta de classificação com a criação do RUF (*Ranking* Universitário Folha), promovido pelo Jornal Folha de São Paulo, que a partir de 2012, passou a ranquear Universidades e Cursos do Brasil. No RUF foram classificadas IES públicas e privadas. É importante salientar que o RUF definiu sua metodologia baseada nos *rankings* internacionais adaptada ao contexto brasileiro, considerando 5 indicadores: Pesquisa Científica (42 pontos); Qualidade do Ensino (30 pontos); Mercado de Trabalho (18 pontos) Internacionalização (4 pontos) e Inovação (4 pontos). Os dados são coletados em bases como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Ministério da Educação (INEP-MEC), *Web of Science* (Thomson Reuters), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e duas pesquisas Datafolha realizadas anualmente (RUF, 2017).

**Tabela 8.** Destaques Nacionais. Dez melhores cursos de acordo com o Ranking Universitário Folha (2013-2017).

Posição	UNIVERSIDADES				
	2013	2014	2015	2016	2017
1º	UFMG	UFMG	USP	UFMG	UFMG
2º	FGVSP	UFRJ	UFMG	UFRJ	UFRJ
3º	UFRGS	FGVSP	UFRJ	USP	FGVSP
4º	UNB	PUCSP	PUCSP	FGVSP	PUCSP
5º	USP	USP	FGVSP	PUCSP	USP
6º	PUCSP	UNB	MACKENZIE	UFPE	UNB
7º	UFRJ	UFRGS	UFRGS	UNB	UFPR
8º	UFSC	UFSC	UNB	UFRGS	UFPE
9º	MACKENZIE	MACKENZIE	UFPE	MACKENZIE	MACKENZIE
10º	UFPR	UFPE	UERJ	UERJ	UFRGS

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do RUF (Cf.; <http://ruf.folha.uol.com.br/2017/>)

Inversamente aos dados da lista classificatória com os índices do CPC divulgados pelo MEC/INEP, no *Ranking* da Folha (RUF, 2017), o quadro das dez primeiras, nos últimos cinco

anos, permaneceu inalterado, com 70 % de universidades públicas e 30% de universidades privadas sem fins lucrativos possuem cursos de Direito de elevado desempenho no país, 80% delas concentram-se na região sul e sudeste, nenhuma da região norte. Na tabela 8 é possível verificar um processo estável de continuidade, ou seja, a prevalência de universidades tradicionais e consolidadas, com pequenas oscilações nas posições. A PUC-SP vem se destacando por permanecer predominantemente no quarto lugar, esteve nesse lugar três das cinco edições analisadas do RUF. A Universidade de Brasília (UNB) flutua entre o quarto e oitavo lugar, A UFPE flutua entre o sexto e o decimo lugar enquanto MACKENZIE tem permanecido nono lugar, alcançando a sexta posição em 2015.

Na Tabela 9 apresentamos a relação das IES que se enquadraram entre os dez melhores cursos de Direito durante os anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 de acordo com o RUF. A sistematização das 10 primeiras IES colocadas ao longo de cinco anos, permitiram constatar 50 registros em termos de diversas posições na classificação realizada, por meio dos quais se verifica o número de IES ou quantidade de menções em que as mesmas estiveram presentes nos *rankings*, e permite realizar cruzamento de dados considerando estados de origem, região de origem, e categoria administrativa.

Assim observa-se que seis IES estiveram presentes nas cinco edições analisadas do RUF, todas elas estatais, sendo cinco federais (UFMG, UFRGS, UFRJ, UNB e UFPE) e um estadual (USP). Essas seis instituições detêm 30 das 50 menções produzidas nas edições estudadas. Foram três as IES que estiveram presentes em 5 das cinco edições analisadas do RUF, todas elas privadas sem fins FGVSP, MACKENZIE e PUCSP.

**Tabela n. 9.** Instituições e número de vezes presentes entre os 10 melhores cursos de Direito ao longo de cinco anos (2013 a 2017).

RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)

Instituição	Estado	Categoria Administrativa	Quantidade de menções
FGVSP	São Paulo	Privadas sem fins lucrativos	5
MACKENZIE	São Paulo	Privadas sem fins lucrativos	5
PUCSP	São Paulo	Privadas sem fins lucrativos	5
UERJ	Rio de Janeiro	Pública estadual	2
UFMG	Minas Gerais	Pública federal	5
UFPE	Pernambuco	Pública federal	4
UFPR	Paraná	Pública federal	2
UFRGS	Rio Grande do Sul	Pública federal	5
UFRJ	São Paulo	Pública federal	5
UFSC	Santa Catarina	Pública federal	2
UNB	Distrito Federal	Pública federal	5
USP	São Paulo	Pública Estadual	5
<b>Total</b>			<b>50</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Ranking Universitário Folha (RUF).

Comparando os resultados do RUF (Tabela n. 10) com os dados CPC (Tabela n. 6), permite verificar duas realidades contrastante. A primeira delas, de um lado, nos rankings produzidos a partir do CPC abrangendo o período 2009-2015, o setor privado detinha a hegemonia de 77,8% das IES com melhor desempenho, de outro, nos resultados do RUF, no período de 2013-2017, essa relação se inverte, uma vez que, o setor público detêm 78,6% das IES com melhor desempenho. Parece possível argumentar que a disparidade de resultados se deve ao peso dos indicadores de cada ranqueamento e aos contextos da coleta de dados. A segunda realidade contrastante, se refere ao expressivo enxugamento do número de IES consideradas como os 10 melhores existente nos resultados do RUF, 14 universidades, no período de 2013-2017, comparando com as 27 IES existentes nos resultados do CPC no período de 2009 a 2015.

**Tabela n. 10.** Distribuição por natureza administrativa das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções ao longo de cinco anos (2013 a 2017).

Categoria Administrativa		Nº de instituições	%	Quantidade de menções	%
Públicas	Federal	7	50,0	28	58,0
	Estadual	4	28,6	7	18,0
Privadas	Sem fins lucrativos	3	21,4	15	24,0
	Com fins lucrativos	0	0,0	0	0,0
<b>Total</b>		<b>14</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base no RUF.

A tabela 11 acaba mantendo a tendência de hiperconcentração dos melhores cursos de Direito nas regiões sul e sudeste, sendo reduzidos os cursos de excelência nas regiões, norte, nordeste e centro-oeste do país.

**Tabela n. 11.** Distribuição por região das IES com graduação em Direito colocados entre os 10 primeiros lugares e o número de total de menções ao longo de cinco anos (2013 a 2017).

<b>Região</b>	<b>Nº de Instituições</b>	<b>%</b>	<b>Quantidade de menções</b>	<b>%</b>
Centro-Oeste	1	7,1	5	10,0
Nordeste	1	7,1	4	10,0
Norte	0	0,0	0	0,0
Sudeste	9	64,3	32	62,0
Sul	3	21,4	9	18,0
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100,0</b>	<b>50</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no RUF.

Quando se volta a análise para o *Ranking* da Folha (Tabela 10), percebe-se, novamente, a prevalência das IES públicas, com participação inexpressiva da iniciativa privada. O que fica mais evidente é que a região norte tem pouco ou quase nenhum destaque nos respectivos *rankings*, conforme destacado na tabela 11. Nos dados do *ranking* da Revista *Playboy*, somente na região sudeste há presença de IES de todas as categorias administrativas; na região centro-oeste e sul prevalência de IES de, apenas, categoria administrativa pública federal, no nordeste, apenas IES pública estadual, enquanto a região norte nem aparece no referido *ranking*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os *rankings* e as listas classificatórias, empregadas nesse estudo, não são apenas úteis, mas necessários na medida em que deixam suas metodologias disponíveis. Há certa similaridade de resultados entre os *rankings Playboy* e RUF. Apesar de esses dois *rankings* estarem separados por mais de duas décadas, é possível verificar a presença maior de universidades públicas, do que IES privadas, isso se deve a indicadores como a percepção do ‘mercado de trabalho’. Diferentemente do CPC que considera em sua metodologia o ‘desempenho dos estudantes’, ‘corpo docente’ e ‘recursos didático-pedagógicos’. Para o desenvolvimento do processo, esses elementos impactam nos resultados, trazendo, dados muito distintos, quando considerados num mesmo conjunto. Fator que pode, dependendo da

amplitude da pesquisa, servir como elementos comparativos, todavia, a análise deve seguir padrões rigorosos para evitar conclusões passíveis de erros.

Ao final, quais são ou foram os melhores cursos de Direito do Brasil de 1982 a 2017? A partir dos dados analisados pode-se realizar uma série de inferências, das quais destacamos três, a partir das especificidades, e dentro das limitações, dos indicadores utilizados pelos *rankings* estudados. Ressaltando-se que fica evidente a discrepância de resultados dos *rankings* analisados, embora exista certa semelhança entre os resultados do RMFB e o RUF, os quais contrastam enormemente com os resultados do CPC.

Primeira inferência. A partir da análise das IES que tiveram destaque nos resultados dos três *rankings* estudados, isto é, RMFB (1982-2000), CPC (2009-2015) e RUF (2013-2017), pode-se afirmar que, em uma perspectiva longitudinal, são dois os melhores cursos de Direito do Brasil, o curso de Direito da UFMG e o da UFRGS. A UFMG esteve presente nas 19 edições analisadas do RMFB, em uma das três edições do CPC e nas cinco edições do RUF. A UFRGS, por sua vez, esteve presente em 16 das 19 edições analisadas do RMFB, em uma das três edições do CPC nas cinco edições do RUF.

Segunda inferência. Tanto os resultados do RMFB (1982-2000) quanto do RUF (2013-2017) – *rankings* que tem como elemento comum o fato de utilizarem entre outros indicadores, indicadores subjetivos, como são as percepções de especialistas nas áreas profissionais avaliadas e as percepções dos contratantes no mercado de trabalho – apresentam um perfil específico dos melhores cursos de Direito do Brasil. Ao comparar os resultados verificamos, como denominador comum, que os melhores cursos presentes nos dois *rankings* são procedentes predominantemente de IES públicas, envolvendo sete IES federais (UFMG, UFRGS, UFRJ, UNB, UFPE, UFPR e UFSC), duas IES Estaduais (USP e UERJ) e duas IES sem fins lucrativos, ambas de caráter confessional (MACKENZIE e PUC-SP). Dentro de uma perspectiva longitudinal são onze, os cursos de excelência, ofertados por um conjunto de IES localizadas, predominantemente, nas regiões sudeste e sul respectivamente, evidenciando somente um único curso na região nordeste (UFPE) e um único curso na região centro-oeste (UNB). Desse conjunto de IES, os três primeiros lugares recaem na alternância de três universidades: USP, UFMG e UFRJ.

Nos resultados do RMFB (1982-2000) identificam-se um conjunto de IES tiveram destaque nesse *ranking*, mas que não aparecem, em nenhuma edição dos 10 melhores cursos de Direito do RUF, a exemplo da PUC-RIO, UFBA e PUC-MG. Da mesma forma, nos resultados do RUF (2013-2017), emergem cursos de IES que não apareciam no RMFB, seja

por sua posterior criação, como é o caso do curso de Direito da FGVSP, criado em 2005, o mesmo que aparece nos resultados do CPC, em uma das três avaliações realizadas.

Terceira inferência. Diferentemente do RMFB e do RUF, rankings que atuam no campo da regulação no âmbito do mercado ou quase mercado educacional, são *rankings* baseados, entre outros indicadores, em elementos de prestígio de mercado, já o CPC atua no campo da regulação no âmbito estatal, no credenciamento e credenciamento de cursos. Nesse sentido, a prevalência do setor privado, sobre o reduzido número de IES do setor público, pode encontrar inúmeras explicações, sendo alguma delas o tipo de indicador adotado. Por exemplo, neste tipo de ranqueamento, o desempenho no ENADE, contribui para o cálculo dos insumos que compõem o CPC. Dessa forma, essa sistemática acaba tendo maior impacto nas IES do setor privado do que nas IES do setor público, porque os resultados são dependentes do desempenho do estudante, assim sendo, para não correr risco de descredenciamento pelo impacto de resultados baixos, criam mecanismos para a obtenção de bom desempenho, como por exemplo, a preparação exclusiva para o Exame, fato evidenciado pela mídia, dado ao crescente número de denúncias de IES que manipulam inscrições para elevar artificialmente notas, a prova disso é a publicação no *Diário Oficial da União* portaria<sup>2</sup> em que fixa procedimentos sobre irregularidades praticadas por faculdades particulares no ENADE.

Distante de querer incorrer em tirar o brilho das IES, predominantemente, privadas, nos resultados do CPC (2009-2015), cabe destacar o fato de que faculdades menores podem contribuir, mais efetivamente, para evitar qualquer espécie de sabotagem ou boicote. Pois os resultados comprometem o alcance de resultados positivos, uma vez que, os componentes que compõe o CPC, combinam diversas variáveis: desempenho dos estudantes no ENADE, Indicador da Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado (IDD), corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos, entre outros aspectos relacionados às condições de oferta dos cursos. Visto a necessidade de se manter num alto padrão de excelência, as IES privadas menores potencialmente podem conseguir estabelecer uma relação de maior compromisso com seus alunos nas avaliações externas, fato pouco comum em universidades públicas ou grandes IES privadas.

Em relação aos elementos que compõe o CPC, identifica-se maior facilidade na aderência por parte de IES menores, devido: 1) a proximidade e consequente facilidade de

---

<sup>2</sup> Portaria do MEC nº 1.442/2016. Disponível para consulta pública no Diário Oficial da União de 12/12/16, na seção 1, páginas 12 e 13.

envolver todos os alunos a participarem do ENADE; 2) corpo docente e mantenedores conexos e envolvidos; 3) infraestrutura de atendimento e funcionamento de fácil adequação às normas legais; 4) recursos didático-pedagógicos podendo ser atualizados de forma mais dinâmica. Nesse sentido, fica evidenciado o potencial do setor privado, mesmo que distante da possibilidade de se destacarem em *rankings* acadêmicos de prestígio, no campo dos *rankings* baseados na regulação estatal é possível verificar a existência de um universo de excelência dentro do setor privado, destacado no CPC, conforme tabelas 4 e 5, fato evidenciado pelos resultados apresentados.

Os *rankings* e as listas classificatórias, querendo ou não, sempre colocam as IES, públicas e privadas, em comparação, independentemente da sua diversidade, seja ela nacional, regional ou local. Mesmo com metodologias que tentam envolver aspectos fundamentais de equivalência, para fazer jus às tentativas de comparação, sabe-se que não é suficiente, para resultados livres de injustiça, que a comparação entre as escolas não seja iníqua, na medida em que se tenta comparar realidades distintas. Mesmo assim, apesar das múltiplas opiniões, as IES – talvez por conta das influências, nem sempre sutis, que os *rankings* acadêmicos provocam nos educadores, formadores de opinião, políticos, mantenedores e famílias – acabam se apropriando dessas listagens, tentando se perceberem nesse cenário, uma vez que, conseqüentemente, o contingente de aspirantes ao Direito que fazem uso desses instrumentos tem aumentado na mesma proporção que o número de IES concorrentes nesse mercado.

## REFERÊNCIAS

BARREYRO, Gladys Beatriz. De exames, *rankings* e mídia. *Avaliação: revista da avaliação da educação superior*, Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 863-868, Nov. 2008. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772008000300017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772008000300017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 mar. 2018.

BITTAR, Eduardo C. B. *Estudos sobre ensino jurídico*. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. INEP. *Censo da Educação Superior* (Microdados) atualizado em 06/11/2017, 2017a. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>> Acesso em: 26 abr. 2018.

BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827*. Crêa dous Cursos de ciencias juridicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. (sic). Rio de Janeiro: Chancellaria-mór do Imperio, 1827. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html)> Acesso em: 04 abr. 2018(a).

RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)

BRASIL. INEP. *Metodologia de cálculo do CPC*. Nota Técnica nº 38/2017/CGCQES/DAES, 2017b. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/notas\\_tecnicas/2016/nota\\_tecnica\\_n38\\_2017\\_cgqes\\_daes\\_calculo\\_cpc.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2016/nota_tecnica_n38_2017_cgqes_daes_calculo_cpc.pdf)> Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. INEP. *Conceito Preliminar de Curso (CPC)*. Resultados do CPC. Portal INEP, 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/conceito-preliminar-de-curso-cpc->>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004*. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. MEC/INEP. *PORTARIA NORMATIVA nº 04 de 06 de agosto de 2008*. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/documentos-pdf/670-sesu-port-04-2008-pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; FRANÇA, Carlos Marshal. Rankings acadêmicos na educação superior: tendências da literatura ibero-americana. *Avaliação: revista da avaliação da educação superior*, Sorocaba, v. 23, p. 448-466, 2018.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; MATIAS, Raone César; LOURENÇO, Henrique da Silva. Rankings na Educação Superior: As Melhores Faculdades do Brasil (1982-2000). *Estudos em Avaliação Educacional*, São Paulo, v.25, n.57, p. 226-247, jan./abr. 2014.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; PFISTER, Mariana; FRANÇA, Carlos Marshal. Rankings acadêmicos na educação superior brasileira: a emergência de um campo de estudo (1995-2013). *Roteiro*, v. 40, n. 1, p. 11-30, 2015.

CERQUEIRA, Daniel Torres. *et al (org.). 180 anos do Ensino Jurídico no Brasil*. Campinas: Millennium, 2008.

ECO, Umberto. *A vertigem das listas*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

GONÇALVES, Armando. *O ranking da revista Playboy: “melhores faculdades do Brasil” na educação superior brasileira (1981-2000)*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2017.

GONCALVES, Armando; CALDERON, Adolfo Ignacio. Academic rankings in higher education: trends of international scientific literature. *Revista diálogo educacional (PUCPR. IMPRESSO)*, v. 17, p. 1125-1145, 2017.

HAZELKORN, Ellen. *Rankings and the Reshaping of Higher Education: the Battle for World Wide Excellence*. London: Palgrave MacMillan, 2011.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Passado, Presente e Futuro do Direito. As Arcadas e suas contribuições para o Ensino do

*Revista Argumentum – RA*, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 20, N. 3, pp. 1.013-1.035, Set.-Dez. 2019. 1034

RANKINGS ACADÊMICOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TENDÊNCIAS DA EXCELÊNCIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL (1982-2017)

Direito no Brasil. In CERQUEIRA, Daniel Torres. *et al* (org.). *180 anos do Ensino Jurídico no Brasil*. Campinas: Millennium, 2008, p. 456.

IKUTA, Camila Yuri Santana. Sobre o Conceito Preliminar de Curso: concepção, aplicação e mudanças metodológicas. *Estudos em Avaliação Educacional*, São Paulo, v. 27, n. 66, p. 938-969, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/eae/article/view/4039/3278>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

IREG OBSERVATORY ON ACADEMIC RANKING AND EXCELLENCE. IREG. *Guidelines for Stakeholders of Academic Rankings*. Aalborg: IREG Observatory, 2015.

LOURENÇO, Henrique da Silva; CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Rankings acadêmicos na educação superior: mapeamento da sua expansão no espaço ibero-americano. *Acta Scientiarum. Education* (Online), v. 37, p. 187-197, 2015.

MARGINSON, Simon; VAN DER WENDE, Marijk. To rank or to be ranked: The impact of global rankings in higher education. *Journal of studies in international education*, v. 11, n. 3-4, p. 306-329, 2007.

RUF - *Ranking* Universitário – FOLHA. *Folha de São Paulo*, 2017. Disponível em: <<http://ruf.folha.uol.com.br/2017>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

SALMI, Jamil. *El desafío de crear universidades de rango mundial*. Washington DC: The International Bank for Reconstruction and Development World Bank, 2009.

SCHWARTZMAN, Simon. O “conceito preliminar” e as boas práticas de avaliação do ensino superior. *Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior*, Brasília, DF, n. 38, p. 9-32, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/prelim.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.